

#### MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º /2025.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é **a aquisição de pracinha para a EMEI Soneca, em atendimento à Emenda Impositiva n°149/2025**, conforme solicitado pelo memorando nº 1167/2025 – SEMED, de 15/08/2025 e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência e abaixo descritas:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	UN	Pracinha em polietileno de média densidade pigmentado (colorido); com 1 Módulo baixo; 1 Módulo médio; 1 Balcão acoplado; 1 Telhadinho; 4 Tubos de sustentação; 1 Escorregador pequeno de rampa reta; 1 Escorregador curvo de rampa curva; 1 Escalada grande com furos passantes e apoio para os pés; 1 Escalada pequena com furos passantes e apoio para os pés; Arcos de proteção; com dimensões aproximadas de 450cm.	R\$	R\$

- **1.1-** São anexos a este instrumento e vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:
  - 1.1.1- O Termo de Referência
  - 1.1.2- O ETP
  - **1.1.3-** O Edital de Licitação e seus anexos
  - 1.1.4- A Proposta do Contratado

#### 1.2- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- **1.2.1-** O material estará sujeito à devolução caso não atenda as especificações exigidas no edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.
- **1.2.2-** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.
- **1.2.3-** O fiscal do Contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos produtos.
- **1.2.4-** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.
- **1.2.5-** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, esta Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

#### 1.3- FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:

Pof ao Contrato nº	<ul> <li>Pregão Eletrônico</li> </ul>	nº 112/2025
Ref. ao Contrato nº	- Pregao Eletronico	n- 112/2025



Prazos: O item deverá ser entregue e instalado em até 30 (trinta) dias, a contar do envio da Nota de Empenho.

Local de entrega: O item deverá ser entregue e instalado junto à EMEI Soneca, localizada na Rua Tomás Bento Cardoso, n.º 104, bairro Lomba da Páscoa;

Os itens deverão ser entregues e instalados de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00;

Condições: Entrega única.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

O item adquirido será destinado à EMEI Soneca, para uso no espaço interno da escola, objetivando a oferta segura e estimulante da promoção do desenvolvimento motor, social e criativo das crianças, favorecendo a coordenação, o equilíbrio e a força, ao mesmo tempo que incentiva a socialização e a resolução de conflitos em grupo. Além disso, apresenta-se como usa solução adaptável, mesmo em dias sem condições climáticas para o exercício das atividades ao ar livre, garantindo o bem-estar emocional e a diversão das crianças, justificando a necessidade de aquisição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **3.1-** O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 31/12/2025, podendo ser renovado a critério das partes.
- 3.1.1- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.
- **3.2-** A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria Específica.
- **3.3-** A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

#### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a apresentaç														ı	•	).	_)	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_		_	_								(										_										_				_	•	\$	3	K	ŀ		Э	le	10	d	(		Э	e	(	ıl	a	la	J	ι	ţ١	ιt	)	a	6	ra	tr	ıt	J.	n	r	1(	0	0	(	)(	)	C	(	(	ſ	r	r	)	)	0	C	l	d	l	l	3	3	3	3	3	l	l	l	l	l	l	l	l	l	l	l	l	l	l	l	ı	ı	l	l
4.1 • pagamento sera eretado, em ate 10 (quinze) dias apos a apresentaç	taçã	çã	ίO	çã	aç	te	t	١t	1	n	r	e	se	s	)5	е	·e	r	r	וכ	p	ąŗ	а		a	ć	;	s	15	ó:	ρĊ	эŗ	ć	3	18	а	ik	C	)	e)	zε	٦z	ir	u	Įι	q	(	5	5	1	é	ıté	a	;	1	m	er	6	,	0	d	ac	a	Já	ι	t	9	fe	ef	е	(	á	á	ra	r	e	e	S	S	5		)	О	t	1	r	)(	е	16	1	n	Υ	n	ır	a	ı	j	g	Q	ıί	a	a	a	)?	)	р	p	F		1	)	)	)	C	C	(	(	(								(	(						(	(						(	(	(	(

**4.1-** O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal e mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado o que foi entregue e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, os dados bancários da empresa.

- **4.2-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.
  - **4.3-** O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato.
- **4.4-** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.
- **4.5-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **4.6-** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.
- 4.7- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

**CLÁUSULA QUINTA** — **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Ref. ao Contrato nº	/ Pregão Eletrônico nº	112/2025



Dotação : 2025/693 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha Valor utilizado: 5.740.00

Programa de Trabalho : 05.02.12.365.0003.2019 - Manutenção dos Padrões de Qualidade da Educação Infantil

Elemento de Despesa : 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rubrica Item : 3.3.90.30.99.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Dotação : 2025/696 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha Valor utilizado: 1.260,00

Programa de Trabalho : 05.02.12.365.0003.2019 - Manutenção dos Padrões de Qualidade da Educação Infantil

Elemento de Despesa : 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso : 1550 - Transferência do Salário-Educação

Rubrica Item : 3.3.90.30.99.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

#### CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **6.1-** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.
- **6.2-** Fiscalizar a entrega do material e o cumprimento do contrato, os quais serão realizados por servidor designado em portaria.
- **6.3-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1-. Entregar o(s) objeto(s) conforme especificações deste instrumento, do edital e do
   ANEXO I Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- **7.2-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.3-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- **7.4-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- **7.5-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.
- **7.6-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- **7.7-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- **7.8-** Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;
  - **7.9** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- **7.10-** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta aquisição;
- **7.11-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo
    - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do
- contrato:

justificado;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **8.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Ref. ao Contrato nº	/	<ul> <li>Pregão Eletrônico n°</li> </ul>	112/2025

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2°, da Lei n.º 14.133/2021);
- **b) Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

#### d) Multa:

- d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas "a", "b" e "d"
- d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.
- d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas "c", "e", "f", "g" e "h".
  - d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.
- **8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);
- **8.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);
- **8.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);
- **8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);
- **8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto:
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **8.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.
- **8.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **8.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

Ref. ao Contrato nº \_\_\_/\_\_\_- Pregão Eletrônico nº 112/2025



Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**8.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 112/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal n° 333/2022 e, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-** O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA -** Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha,	de de 2025.
	RODRIGO GOMES MASSULO Prefeito Municipal CONTRATANTE
	CONTRATADA

Ref. ao Contrato nº \_\_\_/\_\_\_- Pregão Eletrônico nº 112/2025